

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 5/4/2010. DODF nº 66, de 7/4/2010. Portaria nº 72, de 7/4/2010. DODF nº 67, de 8/4/2010.

PARECER Nº 86/2010-CEDF

Processo nº 410.004023/2008

Interessado: Escola Mãe da Divina Providência

- Credencia a Escola Mãe da Divina Providência.
- Autoriza a oferta da educação infantil para crianças de dois a cinco anos de idade.
- Autoriza a oferta do ensino fundamental com duração de nove anos primeiro ao quinto ano e do ensino fundamental com duração de oito anos – primeira à quarta série.
- Aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares.

I - HISTÓRICO – A Escola Mãe da Divina Providência, situada no SHCES, Quadra 801, Lote 2, A/E, Cruzeiro Novo - DF, mantida pela Sociedade Civil Servos da Caridade, com sede na Avenida Benno Mentz, 1560, Porto Alegre - Rio Grande do Sul, por intermédio de sua diretora pedagógica, autuou o presente processo, em 9 de dezembro de 2008, solicitando credenciamento da instituição educacional, bem como autorização para a oferta de educação infantil – crianças de dois a cinco anos de idade e do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano, conforme o que determina o parágrafo quarto do artigo 81 da Resolução 1/2005, então em vigor, à época (fl. 1).

A Escola Mãe da Divina Providência, fundada em 2 de janeiro de 1991, oferece, atualmente, a educação infantil - creche e pré-escola, o ensino fundamental com duração de nove anos — primeiro ao quinto ano, cuja implantação, a partir de 2007, foi autorizada pela Portaria 86/2007 - SEDF, de 27 de março de 2007. O ensino fundamental com duração de oito anos — primeira a quarta-série, foi oferecido concomitantemente ao de nove anos até o ano letivo de 2009.

Com base nos atos legais expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a Escola Mãe da Divina Providência apresenta o seguinte percurso:

- 1. Portaria 92/1997-SEDF, de 30 de maio de 1997, com fulcro no Parecer 94/1997 CEDF, autoriza o funcionamento, pelo prazo de quatro anos, do Jardim de Infância Mãe da Divina Providência e autoriza a oferta da educação anterior ao ensino de primeiro grau maternal e jardim de infância (fls. 185 e 204 a 207).
- 2. Ordem de Serviço 65/2003-SEDF, de 23 de setembro de 2003, aprova o Regimento Escolar (fls. 194).

- Company of the Comp

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- 3. Portaria 287/2003-SEDF, de 3 de outubro de 2003, com fulcro no Parecer 166/2003 CEDF (fls. 186 a 192), aprova a mudança de denominação do Jardim de Infância Mãe da Divina Providência para Escola Mãe da Divina Providência; recredencia a instituição educacional, pelo prazo de cinco anos; ratifica a autorização de funcionamento da educação infantil e autoriza o funcionamento do ensino fundamental primeira a quarta série; aprova a Proposta Pedagógica e respectiva matriz curricular para o ensino fundamental (fls. 186).
- 4. Portaria 86/2007-SEDF, de 27 de março de 2007, com fulcro no Parecer 239/2006 CEDF, autoriza a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos, a partir de 2007 (fls.193).
- II ANÁLISE Sem contrariar o artigo 93 da Resolução 1/2009-CEDF, o processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observando as disposições do artigo 79 da Resolução 1/2005-CEDF, então em vigor, sendo encaminhado a este Colegiado, após ajustes nos documentos organizacionais, decorrentes de diligência instaurada por aquele órgão (fls. 86 e 87 e fls. 196 a 199).

Constam do processo os seguintes documentos necessários à sua instrução: requerimento dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal com as devidas solicitações (fls. 1); Estatuto Social da Associação Servos da Caridade, CNPJ 92874775/0001-04, que comprova a existência legal da mantenedora (fls. 3 a 8); declaração patrimonial e demonstrativo da capacidade econômica e financeira da mantenedora, emitidos por contador credenciado (fls. 11 a 13 e 90); Contrato de Comodato para uso do imóvel por trinta anos, celebrado pela Obras Sociais Santa Teresinha com a Mitra Arquidiocesana de Brasília, que comprova as condições legais de ocupação do imóvel (fls. 28 a 31); Carta de *Habite-se*, de 2/1/1995, em nome da Mitra Arquidiocesana de Brasília (fls. 17); Alvará de Funcionamento (fls. 80); projetos de arquitetura (fls. 84 e 85); parecer técnico-profissional favorável emitido por engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação (fls. 82 e 83); relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos (fls. 140 e 141); relação de profissionais habilitados, incluindo o diretor (fls. 19 a 24 e fls. 89, 91 a 93); Proposta Pedagógica com respectiva matriz curricular (fls. 142 a 162); Regimento Escolar (fls. 163 a 184); relatório técnico de inspeção escolar realizada *in loco* (fls. 86 a 88).

Dos documentos relacionados vale destacar:

O Alvará de Funcionamento foi emitido pela RA 107/98, Cruzeiro-DF, em nome da Mitra Arquidiocesana de Brasília, com prazo de validade indeterminado, permitindo as seguintes atividades: jardim de infância, maternal, curso de datilografia, corte e costura, gabinete odontológico, casa de culto, residência paroquial, atendimento a migrantes com salão de festas e ensino fundamental (fls. 80).





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Parecer técnico-profissional de engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação: após cumpridas as pendências constantes do Laudo de Vistoria -Despacho $10-2^{\circ}$ sem., com data de 7 de agosto de 2008 (fls. 77), o técnico responsável atesta, em 1° de dezembro de 2009, que a instituição cumpre o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto 20.769, de 8 de novembro de 1999, e que suas instalações encontram -se em condições físicas para oferecer a educação infantil para crianças de dois a cinco anos de idade e o ensino fundamental do 1° ao 5° ano (fls. 82 e 83).

Nas duas listas de profissionais habilitados, estão registrados somente os nomes dos profissionais, sem indicação das respectivas habilitações e funções (fls. 19 a 24 e fls. 89, 91 a 93). Entretanto, no relatório conclusivo de credenciamento, a técnica atesta que a secretaria escolar e seus arquivos foram vistoriados, incluindo a documentação dos alunos e dos profissionais envolvidos e que todos estão de acordo com a legislação vigente (fls. 199).

Do relatório de visita de inspeção escolar, realizada *in loco*, no dia 27 de novembro de 2009, consta descrição das instalações físicas como espaços higienizados, amplos, arejados, seguros, com iluminação natural e artificial, adequados à circulação dos alunos e dos funcionários bem como ao desenvolvimento das atividades escolares (fls. 86 a 88).

O Regimento Escolar (fls. 163 a 184), cuja minuta de ordem de serviço para aprovação pelo órgão competente encontra-se acostada às fls. 200, segundo relatório conclusivo de técnica da Cosine, "está de acordo com a legislação vigente e retrata de forma clara a estrutura didático—pedagógica, disciplinar e administrativa da Escola Mãe da Divina Providência Obra Don Guanella". (fls. 198).

Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica da Escola Mãe da Divina Providência (fls. 142 a 160), elaborada em consonância com as disposições do artigo 142 da Resolução 1/2005–CEDF, em vigor à época, sem contrariar a Resolução 1/2009–CEDF, contempla: origem histórica, natureza e contexto da instituição (fls. 144); fundamentos norteadores da prática educativa (fls. 145 e 146); missão e objetivos institucionais (fls. 147); organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos (fls. 148 e149); organização curricular e respectivas matrizes (fls. 150 a 153 e fls. 162); objetivos da educação e ensino e metodologia adotada na educação infantil e no ensino fundamental (fls. 150 a 153); processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução (fls. 154 a 156); infraestrutura: as especificações sobre instalações físicas, equipamentos, mobiliário, materiais didático-pedagógicos, sala de leitura, laboratório de informática, corpo docente, serviços especializados e de apoio estão à fls. 157 e 158; gestão administrativa e pedagógica (fls. 159).





SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

A Escola Mãe da Divina Providência "tem como missão oferecer uma educação de qualidade, proporcionando condições para promover a aprendizagem significativa e a formação de pessoas íntegras, responsáveis e livres e que se auto-realizem, sejam felizes e participem construtivamente de uma sociedade justa e fraterna" (fls. 147).

Apoiada na teoria construtivista de Jean Piaget, que concebe a construção do conhecimento por meio da interação do sujeito com o objeto cognoscível, a instituição educacional define os procedimentos didáticos e pedagógicos para a educação infantil e o ensino fundamental, desenvolvendo atividades como: aulas dinâmicas com uso de material e experiências concretas e oferecendo aos estudantes situações-problemas que os induzam a pensar, conhecer, interpretar, criticar, agir, criar, participar, enfim, conviver e dialogar (fls. 152 e 153).

Os temas transversais como direito e cidadania (Lei Distrital 3.940/2007), história e cultura afro-brasileira e indígena (Lei 11.645/2008), direitos das crianças e dos adolescentes (Lei 11.525/2007), ensino da música na educação básica (Lei 11.769/2008), educação ambiental (Lei 9.795/1999), educação no trânsito, orientação sexual, "adequados à realidade da comunidade e às áreas de conhecimento, bem como as questões de relevância social, respeitados os interesses do aluno, da família e da comunidade, são trabalhados no desenvolvimento dos diversos componentes curriculares" (fls. 151).

Visando ao sucesso do estudante na trajetória escolar, o processo de avaliação compreende o desenvolvimento global dos discentes, o trabalho didático dos docentes e o desenvolvimento curricular. Abrange tanto a construção do conhecimento e a aquisição de informações quanto a formação de hábitos, atitudes e o ajustamento pessoal e social dos alunos (fls. 154).

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, pelo período de 4 de outubro de 2008 a 3 de outubro de 2013, a
 Escola Mãe da Divina Providência, situada no SHCES, Quadra 801, Lote 2,
 A/E, Cruzeiro Novo DF, mantida pela Sociedade Civil Servos da
 Caridade, com sede na Avenida Benno Mentz, 1560, Porto Alegre Rio
 Grande do Sul;
- b) autorizar a oferta da educação infantil creche e pré-escola para crianças com idade de dois a cinco anos, do ensino fundamental com duração de nove anos – primeiro ao quinto ano, com implantação gradativa, e do ensino fundamental com duração de oito anos – primeira à quarta série, em extinção progressiva;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental com duração de nove e de oito anos, que constituem os anexos I e II deste parecer;

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de março de 2010.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 23/3/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



6

MATRIZ CURRICULAR Anexo I do Parecer nº 86/2010-CEDF

Instituição Educacional: Escola Mãe da Divina Providência

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual

PARTES DO	COMPONENTES	ANOS INICIAIS				
CURRÍCULO	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
PARTE	Redação	X	X	X	X	X
DIVERSIFICADA	Educação Religiosa	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração do módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos cada.
- 2. O recreio de 20 (vinte) minutos não está incluso no total de horas letivas.
- 3. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e o interesse da comunidade escolar.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



7

MATRIZ CURRICULAR Anexo II do Parecer nº 86/2010-CEDF

Instituição Educacional: Escola Mãe da Divina Providência

Etapa: Ensino Fundamental – 1^a à 4^a série

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas **Regime**: Anual

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	SÉRIES INICIAIS				
	CURRICULARES	1 ^a	2 ^a	3ª	4 ^a	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	
	Educação Física	X	X	X	X	
	Matemática	X	X	X	X	
	Ciências	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	
	Educação Religiosa	X	X	X	X	
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	

OBSERVAÇÕES:

- 1. A duração do módulo-aula é de 60 (sessenta) minutos cada.
- 2. O recreio de 20 (vinte) minutos não está incluso no total de horas letivas.
- 3. O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e o interesse da comunidade escolar.
- 4. A presente matriz curricular será adotada exclusivamente para turmas de alunos recebidos por transferência de outras instituições educacionais, assegurando a continuidade dos estudos àqueles que ingressaram no ensino fundamental aos sete anos de idade até o ano de 2006, inclusive.